



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
REITORIA
PRÓ-RETORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA PRAE/REITORIA/UFR Nº 2, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria [PORTARIA REITORIA/UFR Nº 45, DE 01 DE fevereiro DE 2024](#), e tendo em vista o disposto na [LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024](#), na [RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2023](#), na [RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2023](#), e os autos do processo nº 23853.016549/2024-66,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o Auxílio Complementar de Alimentação, em conformidade com a [PORTARIA REITORIA/UFR Nº 155, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023](#).

Parágrafo único. Para fins de cômputo deste auxílio, serão considerados 1/30 avos do valor do Auxílio Complementar de Alimentação por dia de fechamento do Restaurante Universitário, ao estudante beneficiado com o auxílio moradia.

Art. 2º No período de fechamento do Restaurante Universitário, por ocasião de períodos de férias, greves ou outras situações previstas em contrato, o auxílio será concedido a todos os estudantes vinculados ao Programa de Assistência Estudantil que comprovarem permanência no município de Rondonópolis.

§ 1º O auxílio complementar de alimentação previsto no Art. 2º poderá ser concedido ao estudante que encaminhar processo de solicitação do auxílio e o Termo de Adesão e Compromisso devidamente preenchido à Diretoria de Assuntos Estudantis, via Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis (SEI-UFR); e

§ 2º O estudante que receber o auxílio complementar de alimentação previsto no Art. 2º e não comprovar permanência no município de Rondonópolis deverá reembolsar integralmente o valor do auxílio, por meio de dedução do valor a ser ressarcido nas parcelas futuras do auxílio regular, respeitado o limite de 30% de desconto por mês, podendo a critério da administração ser solicitado o pagamento integral, em parcela única, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 3º Todos os auxílios da Assistência Estudantil pagos pela UFR/PRAE observarão o teto de, no máximo, um salário mínimo e meio, conforme estabelecido pela [LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024](#).

Art. 4º Fica revogada a [PORTARIA PROEXA/REITORIA/UFR Nº 29, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023](#).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 18 de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

ADINAEL JUNHOR PEREIRA DA TRINDADE



Documento assinado eletronicamente por **Adinael Junhor Pereira da Trindade, Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PRAE/UFR**, em 18/12/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442898** e o código CRC **7F8318DA**.

Referência: Processo nº 23853.016549/2024-66

SEI nº 0442898